



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Controladoria Geral do Município

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS 20220002; 20220003; 20220004; 20220005

PROCESSO LICITATÓRIO: 6/2021-0015 – **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE

ASSUNTO: Solicitação de Parecer dos Aditivos de Prorrogação de prazo referente aos Contratos Administrativo nº 20220002; nº 20220003; nº 20220004; nº 20220005, originários do Processo de Inexigibilidade nº 2/2022-0015.

OBJETO: "Contratação de Prestador de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil especializados em Contabilidade aplicada ao Setor público, inerente a Gestão Contábil, Orçamentária, Financeira e Patrimonial para atender as necessidades da Prefeitura e Fundos Municipais de Eldorado do Carajás/PA".

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

CONTRATADA: EXCOM CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Tratam os autos do Processo de Prorrogação de Aditivo de Prazo aos Contratos Administrativos nº 20220002; nº 20220003; nº 20220004; nº 20220005, celebrados entre a **Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, Fundos Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, e a empresa EXCOM CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, tendo por objeto a **"Contratação de Prestador de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil especializados em Contabilidade aplicada ao Setor público, inerente a Gestão Contábil, Orçamentária, Financeira e Patrimonial para atender as necessidades da Prefeitura e Fundos Municipais de Eldorado do Carajás/PA"**, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993, art. 57, inciso II.

A Lei nº 8.666/1993 em seu art. 57 autoriza a alteração dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

O Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município de Eldorado do Carajás dispõe que o Termo Aditivo de prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses de vigência aos Contratos Administrativo n.º 20220002; n.º 20220003; n.º 20220004; n.º 20220005, não vislumbrou qualquer óbice para a prorrogação, opinando pela realização dos aditivos supracitado, amparados pela legislação acima disposta.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, e na Lei Complementar 101/2000, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com atuação prévia,



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Controladoria Geral do Município

concomitante e posterior aos atos administrativos, atribuindo a este, dentre outras competências, a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio de acompanhamento, levantamento, fiscalização contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial relativos às atividades administrativas do poder executivo, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, aplicação das subvenções de receitas, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

2

Em referência ao artigo 74, Parágrafo Primeiro da Constituição Federal, cabe ressalva quanto a responsabilidade solidária do Controlador Interno, tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim, sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "atesto" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição se restringe ao gestor/Ordenados de Despesa ou a servidor por ele indicado por meio de instrumento próprio.

DA CONCLUSÃO

No caso presente, por encontrar-se tudo em conformidade com os princípios que regem o Processo Licitatório, Eu, Alexandre Santos do Couto, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 250.794.412-91, inscrito na OAB/PA, 11785A, responsável pela Controladoria Geral do Município de Eldorado do Carajás/PA, nomeado nos termos da Portaria Nº 731/2021, após analisar o Processo de Dilatação de prazo por mais 12 (doze) meses aos Contratos n.º 20220002; n.º 20220003; n.º 20220004; n.º 20220005, sem abrangência de reajuste de valor, corroborado pelo parecer redigido pela assessoria Jurídica, **declaro** que os referidos Aditivos de Prorrogação de Prazo, encontram-se revestidos de todas as formalidades legais, **estando aptos a gerar despesas para a municipalidade**.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Eldorado do Carajás/PA, 08 de janeiro de 2024.

Alexandre Santos do Couto
Controlador Geral do Município
Portaria Nº 731/2021